



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 69/2026.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS**, inscrita no CNPJ/MF nº 88.488.358/0001-56, com sede administrativa situada na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, de ora em diante denominada REGISTRANTE, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Jucemara Rossato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.029/2024, por deliberação do Pregoeiro designado pela Portaria nº 8.139/2026, resolve registrar os preços da empresa BRASOX OXIGÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.783.881/0001-90, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 50, Bairro São João Batista, CEP 97040-030, na cidade de Santa Maria/RS, de ora em diante denominada REGISTRADA, neste ato representado pelo(a) Sr. Rafael Magalhães de Abreu, observadas as condições do edital regente e as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos produtos relacionados no Anexo I desta Ata, em total conformidade com o Edital e com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 23/2026.

1.2. As obrigações assumidas, normas e instruções constantes no Edital e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta de preços, passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ata terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo, ao seu final, ser prorrogada por igual período, uma única vez, bem como o quantitativo, caso comprovada a sua vantajosidade.

2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. A presente ata é parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, de que trata o Processo Licitatório nº 353/2026.

3.2. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, sendo observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, as determinações constantes nas demais



normas que dispõem sobre a matéria.

3.3. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, já que as quantidades dos itens constantes nesta foram estimadas para atendimento apenas deste órgão público licitador, Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS.

3.4. Vincula-se a esta ATA e ao seu Edital correspondente, o CADASTRO RESERVA de licitantes gerado por este instrumento, caso esteja previsto no edital.

4. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão REGISTRANTE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5. DOS PREÇOS, DA PESQUISA DE MERCADO E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam na ata de homologação da sessão pública do certame em questão.

5.2. O órgão REGISTRANTE poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

5.3. A Administração municipal concederá equilíbrio econômico-financeiro para esta ata, somente se devidamente comprovada a superveniência, fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, conforme consta na alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro servirá para corrigir os valores desta ata de forma positiva ou negativa, com base na conjuntura econômica apresentada, o que significa que esta ata poderá ter seus valores ajustados para mais ou para menos, conforme o caso.

5.3.2. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da elaboração do orçamento estimado, fixada em 28/05/2026, nos termos do art. 25, § 7º, e art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.3. O reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3.4. Para fins do cálculo do primeiro reajuste, o valor do índice inicial corresponderá





ao índice do mês e ano da data-base do orçamento estimado (maio/2026).

5.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste concedido.

5.3.6. O reajuste dependerá de requerimento formal do fornecedor registrado, instruído com a memória de cálculo demonstrativa da variação do índice oficial acumulado no período.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Termo de Referência e do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

6.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir que todos os recipientes (cilindros) cedidos em comodato estejam com a inspeção periódica e o ensaio hidrostático atualizados conforme a norma ABNT NBR 12176, comprometendo-se a apresentar ao Fiscal da Ata/Contrato os respectivos laudos de teste e certificação sempre que requisitada, sob pena de recusa do produto e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.3. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a REGISTRADA será notificada pelo destinatário, o órgão REGISTRANTE, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

6.4. A recusa da REGISTRADA em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA.

6.5. A REGISTRADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

6.6. A fornecedora deverá entregar os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência do edital do pregão, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital, nesta ata ou na legislação vigente.

6.7. A REGISTRADA deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável.

6.8. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a REGISTRADA será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

6.9. Como é sabido legalmente, a REGISTRANTE não é obrigada a adquirir a quantidade total do item licitado, reservando-se o direito de aquisição apenas da quantidade necessária a suprir a sua demanda.





7. DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS E DA NOTA DE EMPENHO

7.1. Cada fornecimento parcelado de gases medicinais e/ou industriais será requisitado pela Administração mediante a emissão de Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

7.2. A Nota de Empenho substitui o termo individual de contrato para os fins do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o fornecedor integralmente sujeito às sanções, prazos de entrega, regramento de comodato dos cilindros, manutenção e níveis de serviço (SLA) fixados nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, no prazo estabelecido no edital, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão REGISTRANTE, que deverá ocorrer após as verificações constantes do item 11 desta ATA.

8.2. Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão REGISTRANTE efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa REGISTRADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

8.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a REGISTRADA deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

8.5. Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da REGISTRADA, é defeso à futura REGISTRADA a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de duplicatas simuladas demandará o sancionamento da REGISTRADA.

8.6. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da REGISTRADA, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais.





8.7. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A REGISTRADA, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos nesta ata, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Nova Palma, pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.3. Das Multas:

9.3.1. As multas impostas à REGISTRADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.4. Da aplicação das penalidades:

9.4.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.5. Da cumulatividade:

9.5.1. A aplicação da penalidade multa não impede que o órgão REGISTRANTE rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 9.2.

9.6. Da aplicação das multas:

9.6.1. Multa por atraso da entrega:

9.6.1.1. As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

9.6.2. Multa compensatória:

9.6.2.1. Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos





danos causados pela inadimplência do fornecedor.

9.7. Caso a REGISTRADA descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do produto rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O fornecedor contratado poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

10.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

10.1.2. Der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão REGISTRANTE;

10.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão REGISTRANTE;

10.1.4. Não aceitar reduzir os preços registrados, se estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão REGISTRANTE;

10.1.6. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão REGISTRANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão REGISTRANTE.

11.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão REGISTRANTE, para tal, investido de plenos poderes para:





11.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;

11.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

11.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão REGISTRANTE;

11.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

11.3. A cada entrega de material, o órgão REGISTRANTE poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão REGISTRANTE.

11.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

12. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela REGISTRADA perante o órgão REGISTRANTE.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão REGISTRANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através desta celebração e da emissão de nota de empenho específica com





a empresa, que terá força de contrato.

14. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Em conformidade com o inciso VII do artigo 82 da Lei 14.133/2021, poderão ser registrados os demais fornecedores ou prestadores de serviços participantes da licitação, desde que aceitem a contratação do o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de acordo com a ordem de classificação.

15. TRANSIÇÃO E RETIRADA DOS CILINDROS AO FIM DA VIGÊNCIA

15.1. Ao término da vigência deste instrumento, a CONTRATADA compromete-se a efetuar a desmobilização e recolhimento de seu parque de cilindros em regime de comodato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma pactuada com a fiscalização do Município e sem prejuízo à transição para o novo fornecedor.

15.2. A devolução do acervo de recipientes será formalizada mediante relatório de conferência de números de série assinado conjuntamente pela CONTRATADA e pelo Fiscal do Contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Pequenas dúvidas a respeito da execução desta ata, poderão ser sanadas pela secretaria responsável, pelo setor de licitações e contratos ou pelo setor jurídico do município REGISTRANTE.

16.2. Para demais questões, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Faxinal do Soturno/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas surgidas quanto a este edital e seus anexos.

16.3. Este instrumento poderá ser assinado de forma manual ou eletronicamente, através de certificado digital, desde que assinado da mesma forma por ambas as partes.

17. DOS ITENS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VAL. UN. REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal – capacidade do cilindro tipo K (ref. 7,0 m ³) – Medição por m ³ entregue - (com cessão do vasilhame em comodato)	m ³	105	R\$ 41,15	R\$ 4.320,75





2	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal – capacidade do cilindro tipo PP (ref. 1,0 m ³) – Medição por m ³ entregue - (com cessão do vasilhame em comodato)	m ³	20	R\$ 190,03	R\$3.800,60
3	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal – cilindro tipo P/E (capacidade de 1,5 a 3,0 m ³) – Medição por m ³ entregue - (com cessão do vasilhame em comodato)	m ³	30	R\$ 87,04	R\$ 2.611,20
4	Recarga de Mistura Gasosa para Soldagem MIG/MAG (Argônio + CO ₂ + O ₂) – padrão de referência tipo Stargold Plus ou equivalente - cilindro com capacidade de 7,0 a 10,0 m ³ - Medição por m ³ entregue - (com cessão do vasilhame em comodato)	m ³	50	R\$ 48,37	R\$ 2.418,50
5	Recarga de Gás Oxigênio Industrial – capacidade do cilindro (ref. 7,0 m ³) – Medição por m ³ entregue - (com cessão do vasilhame em comodato)	m ³	70	R\$ 39,15	R\$ 2.740,50

Depois de lida e achada em ordem, REGISTRANTE e REGISTRADA declaram total ciência das condições estabelecidas neste documento e o assinam, para firmeza e validade do pactuado, o qual segue em 2 (duas) vias de igual teor.

Nova Palma/RS, em 10/09/2026.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS
REGISTRANTE

BRASOX OXIGÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REGISTRADA

